



MPRJ 2022.00274070

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 34, IX da Lei Complementar nº 106/03 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro), e art. 201, § 5º, “c” da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais – artigos 127 e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, **com absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no artigo 18-A do ECA, a criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores das medidas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90 (conforme dispõe o art. 88, I do citado diploma legal), de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado preferencialmente no seio de sua comunidade e com a participação de sua família (conforme artigos 100 e 101 da Lei nº 8069/90);

CONSIDERANDO o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes e a necessidade de que os serviços de proteção especial de alta complexidade estejam de acordo com o normatizado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009);

CONSIDERANDO as orientações previstas expressamente na Lei nº 12.010/09, que dispõe



sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar e comunitária a todas as crianças e adolescentes, sendo certo que todas as entidades deverão se adequar a tais preceitos, como forma de então atender ao Princípio da Proteção Integral e às demais determinações legais e constitucionais no que tange aos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes;

Página | 2

CONSIDERANDO que hodiernamente a estrutura de pessoal e capacitação disponibilizada para a Casa de Acolhimento de Casimiro de Abreu não atende ao disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS) e nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Governo Federal (Brasília, 2009), que estabelecem padrões objetivos e requisitos mínimos a serem observados na organização do serviço em apreço;

CONSIDERANDO as disposições do documento Orientações Técnicas aos Serviços de Acolhimento, do CONANDA, sobre o que o Projeto Político Pedagógico: *“Para garantir a oferta de atendimento adequado às crianças e aos adolescentes, os serviços de **acolhimento deverão elaborar um Projeto Político-Pedagógico (PPP), que deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade.** Sua elaboração é uma tarefa que deve ser realizada coletivamente, de modo a envolver toda a equipe do serviço, as crianças, adolescentes e suas famílias. Após a elaboração, o Projeto deve ser implantado, sendo avaliado e aprimorado a partir da prática do dia- a dia. Sem a intenção de propor um modelo de PPP, destacam-se abaixo alguns tópicos a serem considerados para elaboração do mesmo: - Apresentação (histórico, atual composição da diretoria, os principais momentos do serviço, as principais mudanças e melhorias realizadas, em especial se sua instalação for anterior ao ECA.); - Valores do serviço de acolhimento (valores que permeiam o trabalho e ação de todos os que trabalham e encontram-se acolhidos no serviço); - Justificativa (razão de ser do serviço de acolhimento dentro do contexto social); Objetivos do Serviço de Acolhimento; - Organização do serviço de acolhimento (espaço físico, atividades, responsabilidades, etc.); - Organograma e quadro de pessoal (recursos humanos, cargos, funções, turnos, funcionários, competências e habilidades necessárias para o exercício da função; modo de contratação; estratégias para capacitação e supervisão); - Atividades psicossociais (com as crianças e adolescentes, visando trabalhar questões pedagógicas complementares, auto-estima, resiliência, autonomia; com as famílias de origem, visando a preservação e fortalecimento de vínculos e reintegração familiar); - Fluxo de atendimento e articulação com outros serviços que compõe o Sistema de Garantia de Direitos; - Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem e preparação para desligamento do serviço; - Monitoramento e avaliação do atendimento (métodos de monitoramento e avaliação do serviço que incluam a participação de funcionários, voluntários, famílias e atendidos durante o acolhimento e após o*



desligamento) - Regras de convivência (direitos, deveres e sanções)⁵⁵ SCHREINER, Gabriela. Projeto Pedagógico x Estatuto da Criança e do Adolescente: O que é um projeto pedagógico e porque é necessário? (apud Orientações Técnicas aos Serviços de Acolhimento (https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf);

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 1º e 1º. parágrafo único, da Lei Municipal nº 261/1994: “O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), instituído com base no art. 210 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu, **é órgão deliberativo e controlador das políticas de atendimento às crianças e adolescentes, cabendo-lhe** a elaboração da Política Municipal de proteção, promoção e **defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.** (Redação dada pela Lei nº 1684/2015); Parágrafo único. São funções de conselho: a) Formula a política de proteção, promoção e Defesa dos direitos da criança e do adolescente; **b) Exercer a coordenação e o controle** da execução da política Municipal de **proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente,** conforme o Art. 88, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente;” (grifei)

CONSIDERANDO que no documento “29258680 - Petição (Manifestação Município Casimiro de Abreu)”, nos autos da Ação Civil Pública movida pela 2ª Promotoria de Tutela Coletiva de Macaé, nº **0801035-37.2022.8.19.0017**, o município tentou demonstrar “b) a falta de razoabilidade da alegação do Ministério Público de falha na prestação do serviço público essencial; (pág. 08 dos autos), abordando em tópico especial a situação de normalidade do funcionamento da Casa Abrigo e o atendimento das demandas dos acolhidos, e que “o Município foi informado sobre alguns problemas na Casa de Acolhimento, sendo certo que já os resolveu prontamente” (sic), (tópico “d) ASSISTÊNCIA SOCIAL”, pág. 29 dos autos)

CONSIDERANDO que a INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº: 1023/2022, elaborada pelo GATE/MPRJ, assim emendada: “Política para infância, adolescência e juventude. Unidade de acolhimento para crianças e adolescentes. 1 - Serviço técnico: **Análise de Conservação dos Elementos Construtivos e Instalações Prediais.** Opinião técnica: **Os parâmetros da legislação e dos marcos normativos de referência não estão atendidos.** 2 - Serviço técnico: **Análise do atendimento dos espaços físicos e demais parâmetros das unidades de abrigo de menores, segundo os referenciais legais.** Opinião técnica: **Os parâmetros da legislação e dos marcos normativos de referência não estão atendidos.** 3 - Serviço técnico: **Verificação de parâmetros de acessibilidade.** Opinião técnica: Os **parâmetros** da legislação e dos marcos normativos de referência **não estão atendidos**, concluiu que o imóvel apresenta **INADEQUADOS OS ESPAÇOS FÍSICOS E DEMAIS PARÂMETROS DOS ABRIGOS INSTITUCIONAIS, INADEQUADOS A ANÁLISE DE CONSERVAÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS E DAS**



INSTALAÇÕES PREDIAIS, E INADEQUADOS A VERIFICAÇÃO DO PARÂMETROS DE ACESSIBILIDADE.

CONSIDERANDO o que consta na INFORMAÇÃO TÉCNICA N°: 1025/2022 elaborada pelo GATE/MPRJ, assim ementada: Política Nacional de Assistência Social. Unidade de acolhimento institucional.

1 - Serviço técnico: Análise dos serviços, programas e projetos socioassistenciais. Opinião técnica: Os parâmetros da legislação e dos marcos normativos de referência estão **parcialmente atendidos**, com **avaliação geral negativa**.

CONSIDERANDO, por fim, que o Código Penal Brasileiro (art. 13, §2º), em afinidade com a teoria formal do dever jurídico, previu ser relevante a omissão quando alguém: a) tenha por lei a obrigação de cuidado; b) tenha, por outra forma, assumido a responsabilidade de evitar o resultado; ou ainda c) por comportamento anterior tenha criado risco de ocorrência de lesão.

RECOMENDA ao Exmo. Sr. **Prefeito de Casimiro de Abreu**, à Sra. **Secretária Municipal de Assistência Social** do Município de Casimiro de Abreu, à Ilma. Sra. **Diretora da Casa Abrigo**, ao Ilmo. Sr. **Presidente do CMDDCA**, à Ilma. Sra. **Coordenadora do CREAS**, que adotem as providencias abaixo elencadas, no âmbito de suas atribuições, visando à adequação do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes:

1) Seja **elaborado**, ou atualizado, e apresentado, **no prazo de 30 (trinta) dias**, o **Projeto Político Pedagógico** do Abrigo Municipal de Casimiro de Abreu, nesta Promotoria de Justiça, devidamente referendado pelo CMDDCA;

2) Seja **elaborado**, ou atualizado, e apresentado, **no prazo de 30 (trinta) dias**, o **Regimento Interno** do Abrigo Municipal de Casimiro de Abreu, nesta Promotoria de Justiça, devidamente referendado pelo CMDDCA

3) **Adequar**, **no prazo de 30 (trinta) dias**, os itens apontados como “**INADEQUADOS**”, “**ATENDE PARCIALMENTE**”, “**NÃO ATENDE**”, “**AVALIAÇÃO NEGATIVA**”, “**PARÂMETROS DE ACESSIBILIDADE NÃO ATENDIDOS**” na INFORMAÇÃO TÉCNICA N°. 1023/2022 e N°. 1025/2022 do GATE-MPRJ, que é parte integrante da presente recomendação.

4) **Fornecer**, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, vestuário (incluindo roupas íntimas), calçados e brinquedos para uso pessoal das pessoas acolhidas,

5) **Adequar**, **no prazo de 30 (trinta) dias**, o déficit de recursos humanos, já que não resta assegurada a disponibilidade exigida de, no mínimo, 02 cuidadores e 02 auxiliares de cuidadores por plantão, além da carência de profissional de limpeza e profissional de cozinha para atuar aos finais de semana. Assim,



como a adequação da carga horária da equipe técnica, diante das fragilidades na execução do trabalho social.

6) Disponibilizar, no prazo de 30 (trinta) dias, capacitação contínua aos trabalhadores do serviço de acolhimento, nos termos previstos no documento “Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para crianças e adolescente”, apresentando a esta Promotoria de Justiça, no mesmo período, plano de capacitação com as atividades a serem desenvolvidas, sendo a supervisão técnica competência do **CREAS**.

Página | 5

7) Providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes providências sugeridas pelo GATE/MPRJ, bem como todas as demais apontadas nas INFORMAÇÕES TÉCNICAS que acompanham a presente Recomendação, sem prejuízos de outras medidas que possam ser adotadas para qualificação do serviço:

- a) Separação dos espaços destinados ao trabalho técnico/administrativo da área de moradia e acomodação das crianças e adolescentes;
- b) Levantamento das carências materiais do serviço para subsidiar a aquisição de itens novos, principalmente mobiliário residencial, utensílios, equipamentos e roupas de cama e banho, adequados ao perfil do público e às necessidades do serviço. É essencial que a equipe da unidade participe deste levantamento;
- c) Viabilização de recursos e meios administrativos para viabilizar o fornecimento de vestuário e itens de uso pessoal para os acolhidos, conforme demanda e com respeito a individualidade de cada um. Não se admite o fornecimento generalizado e despersonalizado de itens de vestuário e uso pessoal;
- d) Adequação dos recursos humanos, com a ampliação do número de cuidadores e a viabilização de profissional de limpeza e profissional de cozinha para atuar aos finais de semana;
- e) Elaboração de um plano de capacitação continuada dos profissionais. Há referências para este planejamento nos tópicos 3.6.2 e 3.6.3 do documento de orientações técnicas para o serviço¹;
- f) Revisão da sistemática de registros técnicos e qualificação da elaboração dos Planos Individuais de Atendimento – PIA. Para tanto, pode-se contar com orientações e supervisão técnica do CREAS ou de profissionais vinculados ao órgão gestor. Há referências técnicas que auxiliarão neste processo no documento de orientações técnicas sobre o serviço;
- g) Planejamento de estratégias para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; estratégias para fomentar a criação de novos vínculos e fortalecer referências;



estratégias que orientem o processo gradativo de desligamento; e estratégias de avaliação periódica do serviço. Tais planejamentos podem ser parte integrante do projeto político pedagógico da unidade;

h) Formalização de fluxos de articulação e comunicação intersetorial e o estabelecimento de uma rotina de reuniões de rede para troca e discussão conjunta de casos;

i) Elaboração de protocolos de atuação para casos de emergência, incêndio ou pânico, doenças infectocontagiosas ou violências, com treinamento da equipe para execução dos procedimentos previstos. É recomendável que a elaboração destes protocolos conte com a participação agentes habilitados, como representantes do Corpo de Bombeiros, equipes de saúde e vigilância sanitária.

8) A **urgente** viabilização, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** do tratamento adequado para as crianças que estão com infecção dermatológica contagiosa, registrando-se que até a data da vistoria ainda não estavam fazendo uso da medicação prescrita. Também, a imediata regularização das atividades escolares da criança Geovane, da criança Ana Beatriz, que não estar inserida na rede de ensino e da criança Davy Coelho, que não conta com documentação civil completa.

9) A determinação, **no prazo de 10 (dez) dias**, que a situação sanitária e a adequação do serviço de alimentação da unidade sejam analisadas pela Vigilância Sanitária Municipal, cabendo ao órgão oferecer as orientações necessárias. Destacando-se que não restou demonstrado se ocorre limpeza periódica dos reservatórios de água e medidas para combate de pragas e vetores.

RECOMENDA, por fim, ao Exmo. **Prefeito**, à Sra. **Secretária Municipal de Assistência Social** do Município de Casimiro de Abreu, à Ilma. Sra. **Diretora da Casa Abrigo**, ao Ilmo. Sr. **Presidente do CMDPCA**, à Ilma. Sra. **Coordenadora do CREAS**:

1) Sejam informadas as providências adotadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo concedido para cada item;

2) Seja afixada cópia da presente Recomendação na sede da Secretaria de Assistência Social do Município;

3) Seja publicada cópia da presente Recomendação na imprensa oficial (jornal oficial) do Município, comprovando-se com o envio de exemplar a esta Promotoria de Justiça no prazo máximo de 07 (sete) dias.



Adverte-se que o não cumprimento das providências acima recomendadas nos prazos estabelecidos, ensejará a tomada das medidas judiciais cabíveis, nos termos do art. 201, VIII da Lei nº. 8.069/1990.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos;

- a) Caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação por improbidade administrativa e/ou denúncia por eventual crime previsto no ECA, ou outros dispositivos legais, quando tal elemento subjetivo for exigido;
- b) Constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais;

Página | 7

Publique-se e encaminhe-se a presente RECOMENDAÇÃO ao Exmo. **Prefeito** de Casimiro de Abreu, à Sra. **Secretária Municipal de Assistência Social** do Município de Casimiro de Abreu, à Ilma. Sra. **Diretora da Casa Abrigo**, ao Ilmo. Sr. **Presidente do CMDDCA**, à Ilma. Sra. **Coordenadora do CREAS**, **via e-mail institucional, com aviso de recebimento, bem como via WhatsApp dos destinatários, que são de conhecimento desta PJ CAB.**

Encaminhe-se cópia da Recomendação ao Juízo da Vara Única da Comarca de Casimiro de Abreu e ao CAO Infância, via correio eletrônico.

Encaminhe-se, ainda, cópia da presente, ao Conselho Tutelar do Município de Casimiro de Abreu e ao Comissário de Infância e Juventude da Comarca de Casimiro de Abreu, para conhecimento e fiscalização do cumprimento da presente recomendação.

Casimiro de Abreu, 26 de setembro de 2022.

TATIANA KAZIRIS

Promotora de Justiça

Mat. 4325


INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº: 1023/2022
14 de Setembro de 2022
Nº MPRJ: 2022.00274070

SOLICITANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASIMIRO DE ABREU

ENDEREÇO (Do contratante ou local da diligência):

RUA GENI DA CRUZ LEITE, Nº: 17 - VILA MATARUNA, CASIMIRO DE ABREU - RJ

CEP: 28.860-000

Política para infância, adolescência e juventude. Unidade de acolhimento para crianças e adolescentes. 1 - Serviço técnico: Análise de Conservação dos Elementos Construtivos e Instalações Prediais. Opinião técnica: Os parâmetros da legislação e dos marcos normativos de referência não estão atendidos. 2 - Serviço técnico: Análise do atendimento dos espaços físicos e demais parâmetros das unidades de abrigo de menores, segundo os referenciais legais. Opinião técnica: Os parâmetros da legislação e dos marcos normativos de referência não estão atendidos. 3 - Serviço técnico: Verificação de parâmetros de acessibilidade. Opinião técnica: Os parâmetros da legislação e dos marcos normativos de referência não estão atendidos.



**Leia o QR code
com seu celular.**



1. INTRODUÇÃO

A presente IT trata do Procedimento SEI nº 20.22.0001.0031397.2022-80, MPRJ nº 2022.00274070, onde a Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu requer que seja realizada vistoria no imóvel da Casa de Acolhimento Institucional de Casimiro de Abreu, localizado na Rua Geni da Cruz Leite, 17 - Vila Mataruna, Casimiro de Abreu- RJ, com o fito de apurar as condições da estrutura física e o funcionamento da instituição de acolhimento, a fim de elaborar laudo de avaliação, bem como apontar sugestões de providências que o Município deve adotar para que a unidade atenda aos requisitos legais para seu funcionamento, no aspecto da estrutura física e mobiliário adequados ao acolhimento de crianças e adolescentes.

Neste sentido, em razão da solicitação e documentos apresentados, em consonância ao rol de serviços desenvolvidos pelo GATE, no presente trabalho será realizado o serviço técnico de **ANÁLISE DO ATENDIMENTO DOS ESPAÇOS FÍSICOS E DEMAIS PARÂMETROS DOS ABRIGOS INSTITUCIONAIS, ANÁLISE DE CONSERVAÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS E DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, VERIFICAÇÃO DO PARÂMETROS DE ACESSIBILIDADE.**

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. REFERENCIAIS LEGAIS E TÉCNICOS ESPECÍFICOS

Para a presente análise serão considerados os seguintes referenciais, dentre outros:

Referenciais Legais: Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescentes); Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01/2009 que aprova as orientações técnicas para a execução Serviço socioassistencial de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Referencial Técnico Específico: Orientações técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes 2009; NBR 9050/2020 (acessibilidade em edificações); Normas técnicas relacionadas aos itens de estrutura física de edificações apontada em rodapés de páginas.

2.2. DA VISTORIA

Data: 8 de agosto de 2022.

Participante(s): TP do GATE/MPRJ arquiteta e urbanista Mayra Munive, Renata Rios TP do GATE/MPRJ e estagiária de arquitetura Larissa Leite.

Acompanhante(s): Joyce Gomes, coordenadora.

Procedimentos: A vistoria do GATE baseia-se em observação visual dos espaços internos e externos do imóvel, com realização de medições à trena e por aplicativo/instrumento inclinômetro, bem como extraídas fotografias onde necessárias, não sendo produzidos procedimentos de verificação de estanqueidade ou sobrecarga de componentes das instalações/estrutura de edificações.



Ressalva-se que pela dinâmica da vistoria busca-se essencialmente verificar as condições gerais do imóvel vistoriado e os reflexos gerados aos usuários na sua utilização.

Assim, o trabalho produzido pelo GATE não constitui documento técnico hábil a embasar a contratação de obras/serviços de arquitetura e engenharia, tampouco possui similaridade com os trabalhos de autovistoria predial ou outros relacionados à análise de riscos, por não contemplar a indicação das soluções adequadas para fins de regularização das não-conformidades detectadas.

2.3. DO IMÓVEL

Foi realizada vistoria pelo GATE na Casa de Acolhimento Institucional de Casimiro, dia 08 de agosto de 2022, sendo possível, por meio de análise do local e de plantas apresentadas, constatar que, demandas anteriormente expostas em relatório de equipe técnica do CRAAI Macaé não foram atendidas, bem como foram constatadas, pelo GATE, novas irregularidades.

Em relação a estrutura física do local, é preciso destacar a má conservação nos revestimentos, nas instalações elétricas, no telhado, bem como a falta e/ou a má conservação dos mobiliários. Ressalta-se ainda irregularidades em relação a conservação e a inexistência de espaços necessários para o funcionamento do equipamento institucional.

A Casa de Acolhimento de Casimiro apresenta os seguintes espaços: sala de coordenação, sala de atividades, três quartos para os acolhidos, quarto para o segurança do local, garagem, banheiro de funcionários unissex, quatro banheiros unissex para as crianças acolhidas e dois banheiros externos a edificação principal, cozinha, despensa, lavanderia, depósito e “galpão para atividades”.

Vale ressaltar que, na vistoria foram constatados diversos espaços mal planejados e/ou subutilizados, assim como a área administrativa estar na mesma área de moradia dos acolhidos, além da edificação ter aspecto de instituição, não sendo semelhante a uma casa, como recomendado, possuindo até mesmo placas indicando certos espaços. Dessa forma, é pertinente destacar as seguintes recomendações da “Orientações técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes 2009”:

“Deverá manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida.

Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam à aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários.”



Importante pontuar que, foi relatado pela coordenadora que foram realizadas obras e pequenos reparos recentes no imóvel, como pintura, e troca de piso, sendo a principal reforma, tornando possível o uso dos banheiros internos da edificação, tendo em vista que, anteriormente as crianças eram expostas a todos os tipos de intempéries após o banho, além do ambiente completamente degradante. Ainda se faz necessário apontar que as obras realizadas, foram executadas de forma inadequada e já se encontram em situação precária, além disso, as adaptações feitas nos banheiros no geral além de incompletas foram mal projetadas.

2.4. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DOS ESPAÇOS FÍSICOS E DEMAIS PARÂMETROS DOS ABRIGOS INSTITUCIONAIS.

Se faz necessário apontar que, segundo Orientações Técnicas do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes, deve ser uma unidade com aspecto semelhante a uma residência e estar inserida na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

Tendo em vista a tipologia de utilização do local, destacam-se as irregularidades analisadas em relação a ocupação/disposição dos espaços e ainda se existem espaços destinados para atividades necessárias para o funcionamento correto do Abrigo. Constatou-se assim, em vistoria a existência de algumas irregularidades que assim se especificam segundo as orientações técnicas de ocupação no local:

Constituem espaços de todo ABRIGO INSTITUCIONAL

- Quartos
- Sal de estar ou similar
- Sala de jantar/copa
- Ambiente de estudo
- Banheiro
- Cozinha
- Área de serviço
- Área externa
- Sala para equipe técnica
- Sala de coordenação/atividades administrativas
- Sala/espço para reunião

Dessa forma, com base em vistoria realizada, foram analisados os espaços bem como os demais parâmetros do Abrigo Institucional:



CÔMODO	VISTORIA	OBSERVAÇÃO
QUARTOS	ATENDE PARCIALMENTE	Mobiliários danificados, e de tipologia comercial. Inexistência de quarto acessível
SALA DE ESTAR/SIMILAR	NÃO ATENDE	Espaço inexistente
SALA DE JANTAR/COPA	NÃO ATENDE	Espaço improvisado na varanda do imóvel
AMBIENTE PARA ESTUDO	ATENDE PARCIALMENTE	Espaço adaptado apenas para as crianças menores. Não há mobiliário para os adolescentes.
BANHEIRO	ATENDE PARCIALMENTE	Atende na quantidade. No entanto não há banheiro acessível. Banheiros novos mal projetados, os banheiros não possuem cortina de box ou fechamento do box.
COZINHA	ATENDE PARCIALMENTE	Espaço bom, no entanto, falta mais armários, utensílios e equipamentos, instalação de tela milimetrada nos vãos e de mola para fechamento de porta. inexistência de revestimento lavável nas paredes presença de botijão de gás no interior.
ÁREA DE SERVIÇO	ATENDE PARCIALMENTE	Espaço insuficiente compartilhado com lavanderia.
ÁREA EXTERNA	ATENDE	Falta pintura da quadra poliesportiva e de equipamentos esportivos como trave de futebol e cesta para basquete.
SALA EQUIPE TÉCNICA	NÃO ATENDE	A sala se encontra inserida na área de moradia das crianças.
SALA COORDENAÇÃO/ ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	NÃO ATENDE	A sala se encontra inserida na área de moradia das crianças.
SALA ESPAÇO DE REUNIÕES	NÃO ATENDE	Espaço compartilhado com a sala de estudos

Quanto à análise de atendimento dos espaços físicos e demais parâmetros do abrigo institucional, foram feitas análises em vistoria, tendo como parâmetro as normativas aplicáveis a instituição. Dessa forma, conforme apresentado em tabelas acima, o imóvel da Casa de Acolhimento Institucional de Casimiro de Abreu apresenta a maioria dos seus espaços INADEQUADOS em razão da tipologia de sua utilização.



2.5. DAS PLANTAS APRESENTADAS

Foram encaminhadas ao GATE plantas baixas da reforma pretendida para o imóvel. Porém, entende-se que o que foi apresentado é insuficiente, e foram identificadas inúmeras irregularidades e inconstâncias no projeto apresentado, sendo imprescindível alterações em todas as plantas ou recomendado ainda um novo projeto, buscando atender as orientações e normas vigentes, assim como o conforto, a privacidade e a disposição de ambientes e mobiliários básicos, que se mostraram suprimidos.

Após vistoria e com base nos arquivos enviados, é evidente a falta de cuidado com o projeto. Além desse não contemplar todo o terreno e edificações existentes, não foi apresentada planta de layout com mobiliários pretendidos. Além disso, o mais grotesco, trata-se das mudanças apresentadas em relação a disposição atual dos cômodos, as alterações mostram-se equivocadas sem levar em consideração questões particulares da instituição e da equipe técnica, bem como o potencial de ocupação do imóvel, que atualmente está subutilizado, assim como no projeto apresentado.

Não obstante, foram constatadas, em plantas apresentadas, irregularidades relacionadas a acessibilidade e funcionalidade de alguns espaços. Recomenda-se a aplicação da NBR 9050/2020. Ainda em relação a análise feita da planta baixa apresentada, considera-se de extrema importância a representação do terreno e de toda a área edificada do terreno. Em vistoria foram constatados espaços não representados, esses com potencial de ocupação tais como a área atrás da quadra e necessidade de obras e reparos, assim como toda a edificação.

2.6 ANÁLISE DE CONSERVAÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS E DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

Constatou-se em vistoria a existência de uma série de irregularidades relacionadas à deficiência nos serviços de manutenção dos componentes construtivos dos espaços utilizados pela Casa de Acolhimento Institucional de Casimiro de Abreu, assim como de partes comuns da edificação, os quais geram prejuízos ao funcionamento do equipamento e riscos aos usuários. Tais irregularidades assim se especificam:



- *Forro de teto*: danos e sinais de umidade nos forros dos tetos (figuras 01/02);



Figura 01

Figura 02

- *Umidade*: paredes danificadas em razão da presença de infiltração (figura 03/04);



Figura 03

Figura 04



- *Botijão de gás*: utilização/permanência irregular de botijão de gás no interior da edificação (cozinha), gerando grave risco à segurança, indo contra as normas¹ (figuras 05/06);



Figura 05



Figura 06

- *Instalação elétrica*: tomada sem módulo de acabamento, improvisação construtiva em vários itens, como por exemplo: improvisação na passagem de fiação em locais de circulação, fiação exposta² (figura 07/08/09/10/11/12/13/14/15/16/17/18);



Figura 07



Figura 08



Figura 09



Figura 10



Figura 11

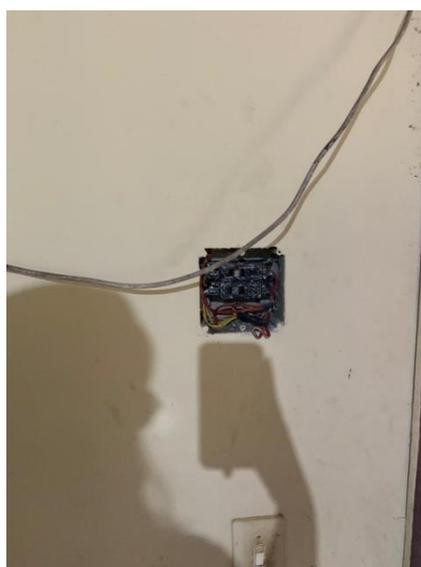


Figura 12



Figura 13

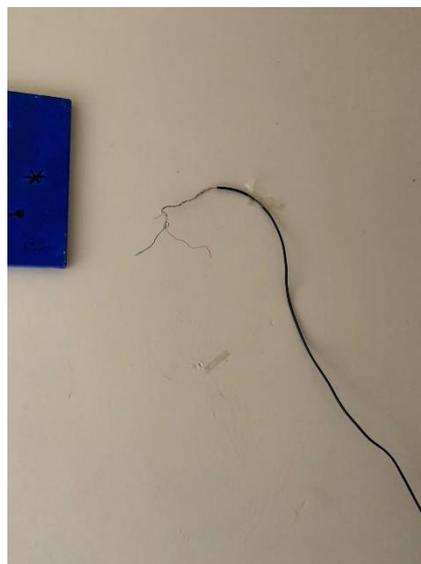


Figura 14



Figura 15



Figura 16



Figura 17



Figura 18

- *Quadro de luz*: disjuntores expostos, inexistência de identificação dos circuitos elétricos nos dispositivos de segurança de quadro de luz e inexistência de tampa de segurança (figuras 10/12/19/20);



Figura 19



Figura 20



- *Revestimento*: ao longo da edificação existem pisos, azulejos e rodapés quebrados, em alguns casos inacabados e/ou inexistentes, como no caso dos banheiros externos em área de atividade, inexistência de revestimento lavável em toda cozinha (figuras 21/22/23/24/25/26);



Figura 21



Figura 22



Figura 23



Figura 24



Figura 25



Figura 26

- *Portas*: portas estão quebradas e/ou sem batente; (figuras 27/28/29/30);



Figura 27



Figura 28



Figura 29



Figura 30

- *Mobiliário e equipamentos*: Mobiliários como sofás, armários, camas e eletrodomésticos (TV, forno etc.) encontram-se danificados, conservação precária e/ou quebrados (figuras 31/32/33/34);



Figura 31



Figura 32



Figura 33



Figura 34

- *Iluminação*: de forma geral é precária, em muitas salas faltam lâmpadas, ou as existentes não suprem a necessidade de luminância do local, prejudicando o conforto visual dos usuários (figuras 35/36/37/38);



Figura 35



Figura 36



Figura 37



Figura 38

- *Vãos da área de alimentação*: cozinha não possui tela milimetrada nas janelas² e porta não apresenta molas para fechamento (figuras 39/40);

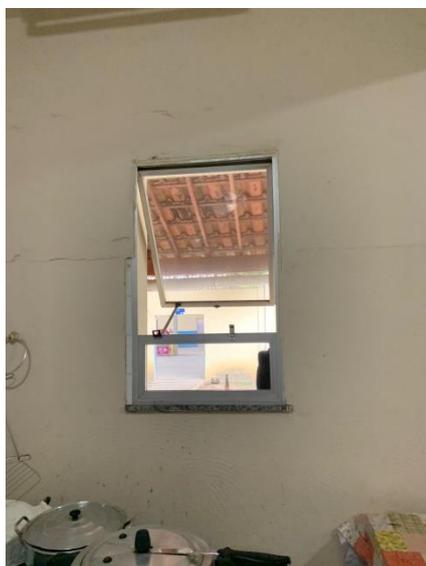


Figura 39



Figura 40



- *Refeitório*: inexistência de refeitório adequado, as refeições são realizadas em varanda externa, local é desprotegido, expondo as crianças ao frio e a chuva (figuras 41/42);



Figura 41



Figura 42

- *Telhados*: Presença de telhas e calhas quebradas, sujas e danificadas com partes faltantes. (figuras 42/43/44/45/46/47/48);



Figura 43



Figura 44



Figura 45



Figura 46

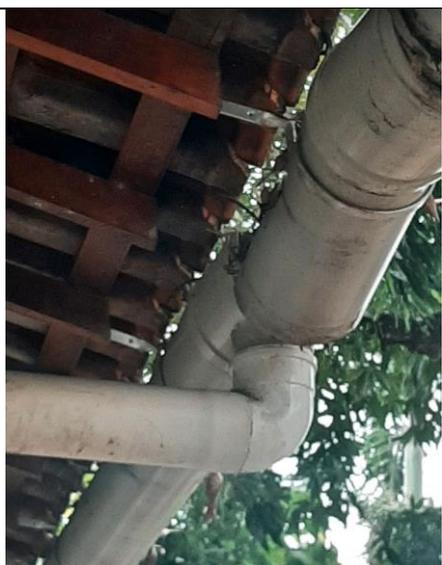


Figura 47



Figura 48



- *Banheiros:* inexistência de cubas, torneiras, portas quebradas, assentos sanitários, fechamento de box de chuveiro. (figuras 49/50/51/52);



Figura 49



Figura 50



Figura 51



Figura 52



- *Extintores de incêndio*: inexistência de extintores de incêndio no imóvel, ressaltando que o uso de equipamento incorreto em princípio de incêndio pode gerar risco de choques elétricos;

2.7. CONTEXTUALIZAÇÃO GERAL DAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS

Verificou-se que há o pleno funcionamento da Casa de Acolhimento de Casimiro de Abreu, apesar de diversas questões relevantes tais como infiltrações, telhado danificado, instalação de gás inadequados, reparos improvisados e mal-acabados nas instalações elétricas, iluminação precária, encontram-se ainda assim em condições precárias de utilização. Neste sentido, produz-se o entendimento técnico preliminar de que este se mostra **INADEQUADO**, uma vez que se tem uma utilização precária do equipamento.

Pela tipologia das irregularidades presentes nos elementos construtivos e instalações prediais do imóvel evidencia-se a necessidade de um médio volume de obra, sugerindo-se um planejamento adequado para que sua realização se efetive de modo a mitigar a interferência causada na utilização do imóvel.

No entanto sendo verificada a presença de muitas irregularidades no imóvel da Casa de Acolhimento de Casimiro tem-se uma **AVALIAÇÃO NEGATIVA** quanto às condições dos elementos construtivos e instalações prediais do seu conjunto de edificações.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO GERAL DA ACESSIBILIDADE DO IMÓVEL

O imóvel apresentou-se quase que integralmente inadequado a questões referentes a acessibilidade, não possuindo condições integrais favoráveis ao acesso e uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Não obstante, a edificação apresenta dois pavimentos, percebe-se assim, a impossibilidade de acesso ao segundo pavimento, visto que o único acesso se dá através de escada, desprovida de corrimão, sinalização e com revestimento de piso quebrado, além de nos acessos as edificações apresentarem ressaltos, e o terreno não possuir rota acessível. Impossibilitando, assim o acesso de pessoas em cadeira de rodas (PCR), mesmo que em condições assistidas em algumas situações o atendimento e acesso mostram-se dificultados. Além disso, o imóvel não apresenta nenhum banheiro adaptado para PCD e todos os quartos encontram-se no segundo pavimento, nota-se, portanto, que, caso a Casa de Acolhimento de Casimiro venha a receber uma criança PCR, não terá condições de acolhimento.

Neste sentido, tem-se o entendimento preliminar de que o imóvel apresenta **PARÂMETROS DE ACESSIBILIDADE NÃO ATENDIDOS**, visto que o imóvel não apresenta nenhuma estrutura para o atendimento de PCD.



Vislumbra-se que parte das irregularidades possui condições tecnicamente favoráveis para as adequações que se mostram necessárias, sendo em sua maioria de baixa complexidade, salvo a questão de acesso ao segundo pavimento por escada, que se apresenta como alta complexidade, visto que demandaria de uma obra estrutural. Nesse sentido, vale ressaltar que, se fazem necessárias, com mais urgência, obras nos acessos a edificação, a criação de um banheiro destinado ao público/acessível e a viabilização de pelo menos um quarto para PCR.

4. CONCLUSÃO

Conforme solicitado pela Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu, o GATE realizou vistoria no imóvel onde se instala a Casa de Acolhimento de Casimiro de Abreu, com o intuito de verificar a **ANÁLISE DO ATENDIMENTO DOS ESPAÇOS FÍSICOS E DEMAIS PARÂMETROS DOS ABRIGOS INSTITUCIONAIS, ANÁLISE DE CONSERVAÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS E DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, VERIFICAÇÃO DO PARÂMETROS DE ACESSIBILIDADE.**

Quanto à análise de atendimento dos espaços físicos e demais parâmetros do abrigo institucional, foram feitas análises em vistoria, tendo como parâmetro as normativas aplicáveis a instituição. Dessa forma, conforme apresentado no item 2.4, o imóvel da Casa de Acolhimento Institucional de Casimiro de Abreu apresenta a maioria dos seus espaços INADEQUADOS tais como a inexistência de local adequado para refeição, inexistência de sala de estar, a presença de salas administrativas no setor de moradia.

Já no item 2.5, no que tange as plantas baixas apresentadas, constatou-se que existem melhorias a serem feitas em relação a representação em planta, a funcionalidade dos espaços propostos e em relação ao conforto dos usuários, destacando-se a necessidade de serem revisadas as disposições dos quartos, banheiros e os ambientes previstos nas orientações existentes.

Quanto a análise do item 2.7, sobre as condições de conservação dos elementos construtivos e das instalações prediais, apesar de apresentar diversas questões relevantes tais como infiltrações, telhado danificado, instalação de gás inadequados, reparos improvisados e mal-acabados nas instalações elétricas, iluminação precária, encontram-se ainda assim em condições precárias de utilização. Neste sentido, produz-se o entendimento técnico preliminar de que este se mostra INADEQUADO, uma vez que se tem uma utilização precária do equipamento, e pela tipologia das irregularidades presentes nos elementos construtivos e instalações prediais do imóvel evidencia-se a necessidade de um médio volume de obra, sugerindo-se um planejamento adequado para que sua realização se efetive de modo a mitigar a interferência causada na utilização do imóvel. No entanto sendo



verificada a presença de muitas irregularidades no imóvel da Casa de Acolhimento de Casimiro tem-se uma **AVALIAÇÃO NEGATIVA** quanto às condições dos elementos construtivos e instalações prediais do seu conjunto de edificações.

Quanto a análise geral de acessibilidade no imóvel foi constatada a inexistência de quarto e banheiro acessível no térreo, assim como acesso ao pavimento superior e rota acessível no imóvel conforme analisado no item 2.8. Neste sentido, tem-se o entendimento de que o imóvel apresenta **PARÂMETROS DE ACESSIBILIDADE NÃO ATENDIDOS**, visto que o imóvel não apresenta nenhuma estrutura para o atendimento de PCD.

Deste modo conclui-se que o imóvel apresenta **INADEQUADOS OS ESPAÇOS FÍSICOS E DEMAIS PARÂMETROS DOS ABRIGOS INSTITUCIONAIS, INADEQUADOS A ANÁLISE DE CONSERVAÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS E DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, E INADEQUADOS A VERIFICAÇÃO DO PARÂMETROS DE ACESSIBILIDADE.**

Finalizando, o GATE submete esta informação técnica à apreciação da Promotoria de Justiça.

MAYRA LIMA VERISSIMO RAMOS MUNIVE
Técnico Pericial – GATE – Núcleo Arquitetura e Urbanismo
Matr. 2515



INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº: 1025/2022

14 de Setembro de 2022

Nº MPRJ: 2022.00274070

SOLICITANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASIMIRO DE ABREU**ENDEREÇO** (Do contratante ou local da diligência):

RUA GENI DA CRUZ LEITE, Nº: 17 - VILA MATARUNA, CASIMIRO DE ABREU - RJ

CEP: 28.860-000

Política Nacional de Assistência Social. Unidade de acolhimento institucional. 1 - Serviço técnico: Análise dos serviços, programas e projetos socioassistenciais. Opinião técnica: Os parâmetros da legislação e dos marcos normativos de referência estão parcialmente atendidos, com avaliação geral negativa.



**Leia o QR code
com seu celular.**



1 – INTRODUÇÃO

Em atendimento a solicitação feita pela Promotoria de Justiça de Casemiro de Abreu esta Informação Técnica apresenta a análise das condições de funcionamento da Casa de Acolhimento de Casemiro de Abreu. Trata-se de abrigo público destinado ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco.

A Promotoria de Justiça de Casemiro de Abreu requer¹ a elaboração de laudo de avaliação da estrutura física, material e de recursos humanos disponíveis na unidade e o apontamento de sugestões de providências que devam ser adotadas pelo município para que a unidade atenda aos requisitos legais para seu funcionamento. Considerando os serviços técnicos passíveis de serem prestados pelo núcleo de Políticas Públicas do GATE, esta análise tem como objeto específico a avaliação da adequação dos recursos humanos e materiais disponíveis, bem como contempla a situação de garantia de direitos do público atendido e o alinhamento aos princípios e parâmetros que norteiam o serviço de acolhimento socioassistencial para crianças e adolescentes. As condições da estrutura física serão avaliadas por técnica pericial do núcleo de arquitetura.

2 – DESENVOLVIMENTO

2.1 – Método e parâmetros de referência

Para esta análise, realizou-se visita técnica a unidade, análise documental e estudo das normas de referência. A visita técnica ocorreu dia 08/08/2022. Na ocasião procedeu-se com observação, análise de documentos institucionais e entrevista com a coordenadora.

Foram considerados os documentos encaminhados pela Promotoria de Justiça ao GATE, via SEI, em especial: i) Ofício Conselho Tutelar nº 075/2022; ii) Relatório CMDCA; iii) Relatórios de monitoramento da unidade elaborados por técnicos do CRAAI Macaé no mês de maio de 2022.

A análise se pauta pelos referências técnico normativos do SUAS, principalmente a Resolução CNAS nº 109/09, que tipifica os serviços socioassistenciais; a Resolução CNAS nº 261/06, que estabelece a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS e a Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01/2009 que aprova as orientações técnicas para a execução Serviço socioassistencial de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Pauta-se também pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescentes); Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança; e Diretrizes das Nações Unidas para os cuidados alternativos de crianças².

¹ Procedimento SEI nº 20.22.0001.0031397.2022-80, MPRJ 2022.00274070 – Solicitação de Análise Técnica – SAT nº 1545651.

² Resolução 64/142, proposta pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas –ONU e aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18/12/2009. As diretrizes devem ser seguidas por todos os países signatários da Convenção Internacional dos Direitos das Crianças, incluindo o Brasil.



2.2 – Identificação da Unidade e aspectos formais

Nome: Casa de Acolhimento de Casemiro de Abreu

Endereço: Rua Geni da Cruz Leite, 17 – Sociedade Fluminense, Casemiro de Abreu/RJ.

Contato: (22) 2778-4583

Responsável pela unidade: Karen Louzada (Secretária Municipal de Assistência Social)

Coordenação: Joycce Gomes da Silva

(22) 99766-1581

Natureza: pública

Mantenedora: Prefeitura Municipal de Casemiro de Abreu

Registro no CMDCA: () Não (x) Sim. Nº: 003

Laudo de Aprovação pelo Corpo de Bombeiros: Não apresentou

Licença Sanitária: Não é exigido para unidades socioassistenciais públicas

Data da última vistoria pela Vigilância Sanitária³: Não soube informar

Comprovante de limpeza dos reservatórios de água: Não apresentou

Comprovante de serviços de combate de pragas de vetores: Não apresentou

Capacidade máxima informada: 20 crianças e adolescentes

Ocupação na data da visita: 07 crianças e adolescentes

2.3 – Público acolhido

A unidade acolhe crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, de ambos os sexos. Na data da visita técnica havia 04 crianças e 03 adolescentes atendidos.

Relação nominal - crianças e adolescentes acolhidos em 08/08/2022				
Acolhido	Idade	Data do acolhimento	Município de origem	Observações
Alice Conceição dos Santos Ramos	15 anos	12/12/2016	Casemiro de Abreu	-
Ana Beatriz	04 anos	27/05/2022	Belford Roxo	Fora da rede de educação
Davy Coelho Ribeiro	09 anos	11/03/2022	Não informado	Sem RG e CPF
Gabriel Santana de Souza	15 anos	28/11/2017	Casemiro de Abreu	-
Geovana Santana de Souza	10 anos	28/11/2017	Casemiro de Abreu	-
Geovane Santana da Silva de Souza	08 anos	28/11/2017	Casemiro de Abreu	Suspensão das atividades escolares
Hillary Helen Silva	16 anos	22/01/2019	Não informado	-

Tabela 01: Relação nominal dos acolhidos. Dados coletados em visita técnica à unidade.

³ Ainda que não se exija licença sanitária dos abrigos públicos, as condições sanitárias das unidades devem ser periodicamente fiscalizadas pelo órgão.



Há 03 acolhidos com deficiência. Um deles possui baixa visão e deficiência intelectual (Gabriel Santana) outros dois possuem transtorno mental.

Apenas Ana Beatriz (04 anos de idade), demanda suporte permanente para as atividades básicas, como alimentação, higiene e cuidados pessoais. Os demais possuem maior independência na rotina diária, embora alguns requeiram supervisão e atenção mais individualizada.

Identificou-se que a criança Davy Coelho não possui RG e CPF. Os demais não possuem pendências relativas a documentação civil.

A unidade acolhe um grupo composto por 03 irmãos, o que indica respeito a diretriz de não desmembramento de grupos com vínculos de parentesco.

Entre os sete acolhidos, cinco estão na unidade por tempo superior a 02 anos⁴, em dissonância com o princípio da provisoriedade do acolhimento. Na data da vistoria, apenas a criança Ana Beatriz se encontrava em processo já avançado de reinserção familiar.

Há presença de crianças acolhidas oriundas de outros municípios⁵. De acordo com as orientações técnicas, deve-se empenhar esforços para que crianças e adolescentes sejam acolhidas o mais próximo possível de sua família e território de origem, tanto para favorecer a visitação e a convivência familiar, quanto a manutenção dos vínculos comunitários e de pertencimento, incluindo o contato com os amigos e a permanência na escola e demais atividades frequentadas antes da medida de proteção ser aplicada.

Todos os acolhidos foram encaminhados com a respectiva guia de acolhimento, conforme exige o artigo 101, § 3º, da lei 8.069/90.

Não foi esclarecido se foram adotadas providências no sentido de viabilizar o acesso dos acolhidos com deficiência que possuem perfil ao Benefício de Prestação Continuada.

2.4 – Funcionamento da unidade

2.4.1 – Estrutura disponível e ambiência geral da unidade

A unidade funciona em um imóvel próprio e possui localização adequada, em rua residencial com acesso facilitado a transporte e serviços públicos. Externamente o imóvel não se diferencia excessivamente das residências vizinhas, contudo, internamente a garantia de ambiência domiciliar é prejudicada pela presença de espaços de trabalho junto a área de moradia e uso de mobiliário inadequado, entre outras inadequações.

Os ambientes administrativos/técnicos, assim como um estoque de materiais, ficam na edificação principal onde as crianças são acomodadas, sendo difícil diferenciar o espaço de moradia das áreas técnicas. Ressalta-se que o projeto de reforma elaborado pela Prefeitura e encaminhado para análise do GATE mantém áreas de trabalho junto a edificação principal, prevendo, inclusive, um cômodo identificado como “recepção”, ambiente que não deve existir neste tipo de unidade.

⁴ Lei nº 8.069/90, artigo 19, § 2º. A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

⁵ A coordenadora informou que 03 acolhidos são oriundos de outras cidades, mas não especificou os nomes dos acolhidos, nem os respectivos municípios.



Além disto, para suprir a ausência de cômodas, guarda roupas, entre outros mobiliários residenciais essenciais, são utilizados armários e prateleiras de aço, próprios para escritórios. Além de inadequados para acomodar os pertences dos acolhidos, o mobiliário de aço reforça o caráter institucional. Também contribui para isso o uso de roupa de cama padronizada contendo a logomarca da Prefeitura.

Mais grave que a inadequação normativa, é o fato de a maior parte do mobiliário disponível estar em mau estado de conservação, notando-se ausência de portas nos armários, gavetas soltas, camas sem firmeza e/ou com estrados quebrados, entre outras precariedades que representam riscos para quem utiliza. É perceptível que a unidade foi mobiliada de forma improvisada e a partir de doações, resultando em uma ambiência pouco acolhedora, insegura e sem conforto, em que pese os esforços da equipe para minimizar estes aspectos.

Soma-se a isto a situação de má conservação predial e outros riscos físicos que serão melhor analisados na Informação Técnica elaborada pelo núcleo de arquitetura do GATE.

A unidade não possui espaço para os acolhidos fazerem as refeições. Para suprir a ausência foi colocada uma mesa na varanda lateral externa, que é aberta e mal iluminada. Trata-se de um improvisado que expõe as crianças, sobretudo à noite e nos dias chuvosos, sendo grave que uma unidade de acolhimento não conte com condições adequadas para realização de refeições. Apesar disto, não foi previsto solução no projeto de reforma do imóvel apresentado para análise.

Quanto aos recursos materiais, a Secretaria Municipal de Assistência Social, gestora da unidade, fornece alimentos, itens de limpeza e higiene pessoal e material de expediente. Não são adquiridas peças novas de vestuário, calçados ou outros itens para uso pessoal dos acolhidos. Todos os itens são oriundos de doação e não necessariamente correspondem ao tamanho ou atendem as necessidades específicas de cada criança e adolescente.

Na data da visita técnica alguns acolhidos não dispunham de chinelo e careciam de roupas de frio.

Ressalta-se a respeito que há uso compartilhado de vestuário e nem todos os acolhidos contam com espaço para a guarda privativa de seus pertences, situações que desconsideram a individualidade e o direito à privacidade das crianças e adolescentes.

O fornecimento de vestuário e outros pertences para uso individual conforme demanda de cada acolhido, bem como de mobiliário adequado para guarda privativa dos pertences, é obrigação do poder público prevista na Resolução CNAS nº 109/09. O fornecimento destes itens tem a ver com a dignidade das pessoas atendidas e não pode ficar sujeito ao caráter contingencial das doações.

Também não há disponibilidade de toalhas, travesseiros e roupas de cama novas, estando a maior parte do enxoval disponível desgastado e necessitando de substituição. Verificou-se, ainda, carência de diversos utensílios e equipamentos domésticos necessários à rotina do serviço como, por exemplo, potes, talheres, copos e panelas.

Além da carência material, não há agilidade de resposta por parte da Prefeitura quando necessários pequenos reparos (troca de lâmpadas, resistência de chuveiro, reparo de descargas). Na data da visita, por exemplo, o bebedouro encontrava-se com defeito e das duas máquinas de lavar disponíveis, apenas uma estava funcionando, o que é insuficiente para a demanda do serviço.



Registra-se que a coordenação da unidade não conta com recurso para atender emergências ou cobrir despesas cotidianas de baixo valor.

Quanto aos recursos disponíveis para o trabalho técnico, identificou-se que não há celular para uso institucional, de modo que as vídeo-chamadas para contato dos acolhidos com seus familiares são feitas de forma inadequada pelos telefones pessoais dos profissionais.

Sobre a organização do espaço físico, registra-se que, embora haja uma sala para estudos, a configuração do espaço e o mobiliário existente sugere uso apenas pelo público infantil. É recomendável a adaptação do ambiente para uso também pelos adolescentes, sendo desejável a disponibilização de computador e acesso à internet.

Avalia-se inapropriada a existência de um quarto com cama e opções de entretenimento, no interior da unidade para os agentes da guarda municipal. Entende-se que o profissional responsável pela segurança do local precisa estar alerta durante seu plantão de trabalho e em condições de observar eventuais riscos, o que não é possível da posição em que o quarto atualmente se localiza. Sugere-se que as instalações destinadas a guarda municipal fiquem na parte externa (preferencialmente, na parte da frente da unidade), evitando-se a interação imediata com as acomodações das crianças e adolescentes.

Há necessidade de limpeza do terreno da unidade e de um galpão existente nos fundos do imóvel, havendo trechos com mato alto, acúmulo de poeira e objetos sem uso, com riscos de acidentes, em particular para as crianças menores.

2.4.2 – Recursos Humanos

Identificou-se déficit de cuidadores e auxiliares de cuidado nos recursos humanos da unidade.

Equipe exigida pela norma (NOB-RH/SUAS)	Equipe existente na unidade⁶
01 coordenador de nível superior	01 coordenador de nível Superior
01 assistente social para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos.	01 assistente social
01 psicólogo para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos.	01 psicólogo
No mínimo, 02 cuidadores por turno. *considerando a ocupação atual de 07 crianças e adolescentes e a existência de acolhidos com deficiência.	01 cuidador por plantão (24x72h)
No mínimo, 02 auxiliares de cuidadores por turno.	01 auxiliar de cuidador por plantão (24x72h). OBS: alguns plantões contam com 02 auxiliares

Tabela 02: Recursos humanos informado pela coordenação da unidade durante visita técnica.

⁶ Além dos profissionais exigidos, também integram a equipe 01 pedagoga (carga horária 20h/semanais), 01 nutricionista (carga horária 20hs semanais), 01 motorista (40h/semanais), 01 cozinheira e 01 lavadeira (40h/semanais).



A equipe técnica atende aos parâmetros de referência, mas há déficit de profissionais de cuidado.

Neste caso, em que há mais de 02 acolhidos com deficiência, a norma exige a proporção mínima de 01 cuidador + 01 auxiliar de cuidados para cada grupo de até 06 usuários. Logo, para a ocupação atual de 07 acolhidos são necessários, no mínimo, 04 profissionais de cuidado por plantão. A unidade, no entanto, conta com apenas 02 profissionais por plantão nesta função (ou 03 em alguns plantões)⁷.

Quanto a equipe técnica, merece atenção a carga horária das profissionais (assistente social - 16h semanais e psicóloga - 20hs), posto que as orientações técnicas relativas ao serviço recomendam jornada mínima de 30hs semanais para os técnicos. Avalia-se a carga horária aspecto de menor relevância caso as atividades previstas para a equipe técnica estejam sendo desenvolvidas a contento, mas, se observou fragilidades na execução do trabalho social como será detalhado mais à frente.

A unidade não possui profissional de limpeza e não conta com profissional de cozinha aos finais de semana. O fato da norma se concentrar na equipe de referência não exime a responsabilidade do gestor público de viabilizar os profissionais de apoio necessários para a manutenção do serviço, sendo indispensável que haja profissional para a limpeza do imóvel, lavagem de roupas e preparo das refeições. A ausência destes profissionais faz com que as tarefas correspondentes sejam acumuladas pelos cuidadores, reduzindo a disponibilidade dos mesmos para atenção aos acolhidos.

Os profissionais do serviço não contam com capacitação continuada, nem supervisão técnica. Sequer receberam capacitação inicial para atuar no serviço. A capacitação continuada de todos os profissionais é obrigação da gestão⁸ e a supervisão técnica competência do CREAS.

O déficit de profissionais e a ausência de capacitação interferem diretamente na qualidade do atendimento. Não se trata de mero descumprimento normativo, mas de situação de desassistência, com prejuízos para a qualidade de vida das pessoas acolhidas. Além dos cuidados básicos, espera-se que o serviço promova autonomia e participação social das crianças e adolescentes, o que envolve contribuir para a construção da identidade, para o fortalecimento e a criação de vínculos, para a inserção em atividades e serviços, criação de oportunidades de trocas sociais e uso da cidade, dentre outros. Isto implica na disponibilidade de profissionais habilitados e em número suficiente para oferecer orientações e suporte qualitativo nas intervenções individualizadas, além de acompanhamento em saídas regulares para compromissos ou interações sociais, conforme rotina personalizada de cada acolhido. Contar com apenas 02 profissionais de cuidado por dia, que acumulam outras funções de manutenção da unidade, dificulta atender até mesmo as necessidades elementares do público. Cabe o registro de que se trata de um imóvel amplo e com diversas características que representam risco, o que reafirma a relevância da disponibilidade de profissionais em número suficiente para a supervisão e o suporte às crianças.

⁷ Há, no total, 10 profissionais de cuidado contratados, sendo 05 na função de cuidador e 05 na função de auxiliar de cuidador. Esses profissionais atuam em esquema de plantão, com jornada de 24x72 horas.

⁸ Segundo artigo 12, XXXI da Norma Operacional Básica do SUAS, constitui responsabilidade do gestor implementar a gestão do trabalho e a educação permanente no SUAS, devendo haver Plano Municipal de Educação Permanente que contemple a totalidade das equipes de todos os serviços.



Como exemplo dos impactos do déficit identificou-se que um dos acolhidos teve a frequência de participação em uma atividade esportiva externa reduzida, apenas pela falta de profissionais para acompanhá-lo no deslocamento.

Os cuidadores e auxiliares de cuidado atuam em esquema de plantão, o que é desaconselhado pelas orientações técnicas para este tipo de serviço. O recomendado são turnos fixos, para que cada cuidador possa se responsabilizar sempre pelas mesmas tarefas, a fim de assegurar constância e estabilidade na prestação de cuidados. Este aspecto é particularmente importante quando há crianças pequenas ou com deficiência acolhidas⁹.

2.4.3 – Organização do serviço, rotina e regras de convívio

Segundo a coordenação, a unidade dispõe de um projeto político pedagógico – PPP, mas o documento não estava disponível para análise. Solicitada uma cópia, nos foi disponibilizado apenas um documento denominado “*projeto férias de julho*”. Assim, não foi possível conhecer o conteúdo do Projeto Político Pedagógico, nem avaliar sua coerência com a realidade institucional.

As regras adotadas são negociadas verbalmente com os acolhidos (não há registro por escrito), havendo alguns combinados relativos aos horários e a colaboração na organização dos espaços e pertences. Ouvindo os relatos da coordenação e direcionando alguns questionamentos aos acolhidos, avaliou-se que os acordos existentes consideram as idades de cada acolhido, não sendo observadas imposições que desrespeitem a liberdade ou a autonomia das crianças e adolescentes.

Além das atividades escolares, os acolhidos estão inseridos em outras atividades externas, de modo que a rotina de cada um se organiza de forma personalizada, considerando seus compromissos pessoais. Internamente, há horários pré-estabelecidos para as refeições, mas não há uma rotina de atividades rigidamente definida, o que se avalia adequado.

2.4.4 – Trabalho social

A análise deste tópico ficou limitada pelo fato de não ter sido possível entrevistar representantes da equipe técnica durante a inspeção na unidade. As informações colhidas foram prestadas pela coordenadora, que é educadora física de formação e demonstrou pouca familiaridade com algumas questões técnicas.

Observou-se fragilidades no registro e na sistematização de informações sobre o trabalho social desenvolvido e a assistência prestada aos acolhidos. Todos possuem prontuários individualizados, mas os prontuários visualizados não estavam devidamente atualizados. As evoluções profissionais estavam sem data e sem identificação do profissional subscritor. Em alguns prontuários não havia registros fotográficos, nem relatórios periódicos de acompanhamento que permitam a manutenção do histórico da criança e da assistência que lhe é prestada. Segundo a coordenadora, os registros técnicos estão sendo revistos e reorganizados.

Todas as crianças possuem Plano Individual de Acolhimento – PIAs, mas os exemplares acessados estavam com preenchimento incompleto e careciam de informações importantes. Nos

⁹ Lei 8.069/90, artigo 92, §7º.



Planos visualizados não havia, por exemplo, informação qualitativa sobre a rotina dos acolhidos, suas percepções e interesses; sobre o trabalho realizado com a família e rede de apoio; sobre o planejamento das intervenções a serem realizadas ou sobre as ações pactuadas com acolhidos, familiares e rede intersetorial. Observou-se, além disto, que não há contribuição de outros profissionais para a elaboração dos PIAs, em que pese alguns acolhidos serem acompanhados sistematicamente por equipes de outros serviços, como o CAPS.

Em relação as ações voltadas ao fortalecimento de vínculos, a coordenação informou que apenas duas crianças possuem vínculos familiares preservados e, nestes casos, são mantidos contatos telefônicos regulares. Segundo ela, a visitação é livre, mas não ocorre.

Não foram observados estímulos técnicos à visitação, nem a participação mais ativa dos familiares no cotidiano destas crianças.

A unidade permite o contato dos acolhidos com amigos e pessoas de referência quando a aproximação ocorre espontaneamente, mas não há, como pratica do serviço, estratégias planejadas de estímulo a criação de novos vínculos e fortalecimento de relações de troca e pertencimento.

Também não se identificou planejamento de estratégias voltadas a preparação dos acolhidos para o desligamento do serviço.

Não restou demonstrado que haja algum tipo de apoio ou interação com as famílias no caso de reintegração familiar. A coordenação limitou-se a informar que o acompanhamento dos egressos é feito pelo CREAS.

Outro aspecto a ser qualificado é a articulação com os demais serviços da rede, inclusive com a própria rede socioassistencial. As crianças e adolescentes acolhidos não participam de atividades socioeducativas ou de convivência desenvolvidas pelo CRAS do território, como também não se observou estreita articulação com o CREAS, que, em tese, é o dispositivo de referência para a equipe do abrigo e tem por atribuição realizar a supervisão técnica da unidade.

A falta de articulação interinstitucional ficou explicitada no episódio de suspensão da criança Geovane das atividades escolares, posto que a equipe do abrigo não buscou entendimentos com a escola ou com a Secretaria Municipal de Educação. Até aquela data, nem mesmo a gestão da assistência social havia sido comunicada para que adotasse as providências cabíveis.

Também não restou esclarecido se há algum método ou estratégia definida para a avaliação do serviço, o que deve contar, segundo as orientações técnicas, com a participação dos usuários.

2.5 – Situação de garantia dos direitos dos acolhidos

Direito a saúde

Todos os acolhidos estão cadastrados na Unidade Básica de Saúde de referência e são acompanhados pela Estratégia de Saúde da Família Antônio Cavalcante. Na data da visita encontravam-se com a carteira de vacinação atualizada e as meninas em dia com cuidados ginecológicos¹⁰. Duas crianças fazem acompanhamento em saúde mental, sendo uma delas acompanhada pelo CAPS.

¹⁰ Uma adolescente faz uso de anticoncepcional, segundo a coordenadora, a adolescente tem ciência e concorda com o método adotado.



Quando necessários, os medicamentos são fornecidos pela rede de saúde, conforme disponibilidade. É problemático o fato da Secretaria de Assistência Social não viabilizar recursos para aquisição dos medicamentos prescritos quando eles estão indisponíveis na rede de saúde. Na data da vistoria, duas crianças estavam sem acesso ao medicamento prescrito por profissional da rede para tratamento de infecção dermatológica (molusco).

Em que pese se tratar de infecção contagiosa, de fácil transmissão, não foram adotadas medidas preventivas básicas, como separação das roupas para lavagem, o que alerta para a importância de capacitação da equipe e definição de protocolos de segurança para os casos de doenças infectocontagiosas e outras situações de preocupação sanitária.

Observou-se, além disto, questões a serem qualificadas relacionadas ao armazenamento adequado de alimentos e boas práticas do serviço de alimentação. Quanto a isto, é recomendável vistoria técnica pela Vigilância Sanitária Municipal.

Compete a equipe de atenção básica de saúde de referência e a vigilância sanitária municipal oferecerem as orientações e capacitações necessárias para organização e qualificação do serviço em relação aos cuidados gerais de saúde e protocolos de biossegurança.

Direito a educação

A maior parte dos acolhidos está devidamente inserida na rede de ensino, conforme faixa etária, e contam com o acompanhamento pedagógico da equipe da unidade. No entanto, identificou-se na data da inspeção duas situações que merecem atenção.

Ana Beatriz, de 04 anos, não está matriculada na rede de ensino, embora tenha idade para frequentar pré-escola. Segundo a coordenação, a matrícula não foi feita porque a criança está em vias de retornar para a família de origem, que reside em outro município. Avalia-se esta opção como prejudicial ao desenvolvimento e a socialização da criança, sobretudo porque a transferência pode ser feita quando a perspectiva de retorno a família se efetivar.

Geovane Santana, de 08 anos, embora matriculado na rede pública de ensino, na data da vistoria estava suspenso das atividades escolares. Segundo a coordenação do abrigo, a suspensão do aluno foi determinada pela direção na escola, sem aviso e por tempo indeterminado, até que a unidade de acolhimento viabilize mediador escolar para a criança com deficiência.

Contudo, segundo artigo 3º, § 2º do Decreto nº 8.368/14, que regulamenta a Lei 12.764/12, compete a instituição de ensino viabilizar mediador ou acompanhante especializado para apoio à criança no contexto escolar. A educação inclusiva, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola são princípios educacionais básicos, que devem ser assegurados pela gestão local da Política de Educação. É, portanto, inadequado que a escola repasse para a unidade de acolhimento a responsabilidade de viabilizar o mediador, além de ser uma grave violação de direitos impedir a criança de frequentar as aulas por motivo de deficiência.

Não ficou esclarecido se a Secretaria Municipal de Educação possuía, até então, conhecimento dos fatos. Segundo artigo 24 da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto nº 6.949/09), os Estados devem adotar todas as providências cabíveis para que crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório sob alegação de deficiência, o que constituiu discriminação.



Direito ao lazer e divertimentos

Embora limitada pela carência de recursos, a equipe da unidade diligencia no sentido de assegurar acesso regular dos acolhidos a oportunidades de lazer e divertimentos, condizentes com as diferentes faixas etárias e conforme preferências.

Sobre este aspecto, registra-se que a televisão da unidade acessa um único canal e por este motivo pouco é utilizada pelas crianças como opção de entretenimento.

A prefeitura não adquire jogos, brinquedos, recursos audiovisuais ou tecnológicos para a unidade. Todos os recursos disponíveis para entretenimento são fruto de doações, mas nem todos estão em bom estado ou são compatíveis com todas as faixas etárias.

Respeito à capacidade e autonomia da criança e do adolescente

A unidade respeita a capacidade das crianças e adolescentes e oferece alguns estímulos gradativos à autonomia. Os adolescentes vão sozinhos para a escola e podem circular pela vizinhança, não havendo restrições excessivas ou desproporcionais a faixa etária. Pelos relatos colhidos, os acolhidos possuem oportunidade de vivenciar algumas experiências individualizadas de convívio social, como ir a festas ou dormir na casa de amigos, nos limites do que a equipe avalia adequado para o seu grau de desenvolvimento.

Todos os acolhidos são incentivados ao autocuidado, conforme possibilidade, e tem a opinião considerada em relação às decisões institucionais. Observou-se que os acolhidos possuem liberdade para circular pelo espaço, manipular seus pertences e interagirem uns com os outros. Durante a visita técnica manifestaram opinião sobre o serviço e responderam aos questionamentos feitos sem qualquer interferência por parte dos profissionais.

Pondera-se apenas que os adolescentes não possuem acesso a oportunidades de profissionalização e preparo para iniciação no mundo do trabalho, aspecto essencial para prepará-los para a vida independente após o desligamento, nos casos em que isso for necessário.

Prevenção de violências e medidas disciplinares

Não há medidas disciplinares pré-estabelecidas, mas na data da visita técnica todos os acolhidos estavam sem acesso aos tablets, como castigo por terem acessado sites indevidos.

Durante a visita, não se observou indicativos de violência ou abusos de autoridade.

Registra-se que os profissionais não foram capacitados para identificar e denunciar situações de violência, assim como não foram prestadas orientações as crianças e adolescentes sobre como e a quem comunicar qualquer violência sofrida ou presenciada. Resguardadas as possibilidades de entendimento e a abordagem adequada para cada faixa etária, é relevante que a temática seja trabalhada com os acolhidos.



3 – CONCLUSÃO

Em atenção à solicitação feita pela Promotoria de Justiça de Casemiro de Abreu, realizou-se análise técnica do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes com o intuito de avaliar a estrutura física, material e de recursos humanos disponível para o desenvolvimento do serviço. Analisou-se, ainda, a situação de garantia de direitos dos acolhidos e demais aspectos técnicos relativos a organização e ao trabalho social que compõe o serviço.

Quanto aos problemas estruturais relatados pela equipe técnica do CRAAI Macaé, Conselho Tutelar e Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, verificou-se que houve a colocação de grades de segurança em algumas janelas (a janela do banheiro do andar superior permanece sem), pintura do imóvel e colocação de chuveiros nos banheiros da edificação principal. Contudo, permanece a maior parte das carências e precariedades sinalizadas, incluindo o fornecimento de refeições na varanda, com as crianças e adolescentes expostos ao tempo e a grave precariedade dos banheiros da área externa¹¹, ainda utilizados pelos acolhidos.

E relação a estrutura física e material disponível, constatou-se que não está garantida a ambiência domiciliar necessária ao desenvolvimento deste serviço, nem asseguradas condições satisfatórias de conforto e segurança para as crianças e adolescentes atendidos. Não bastasse os riscos físicos e problemas de conservação predial¹², a unidade não está adequada e suficientemente mobiliada. Há carência de guarda roupas, cômodas e camas de perfil residencial e adequadas a faixa etária do público, estando parte do mobiliários existente em precárias condições de manutenção. Ainda sobre as carências materiais, observou-se necessidade de aquisição de máquina nova para lavagem das roupas, toalhas e lençóis, utensílios e equipamentos de cozinha e um celular institucional para uso pela equipe técnica.

Além de não mobiliar e equipar adequadamente a unidade, a Secretaria Municipal de Assistência Social não cumpre com a atribuição de fornecer vestuário (incluindo roupas íntimas), calçados e brinquedos para uso pessoal das pessoas acolhidas, sendo a necessidade por tais itens suprida apenas por meio de doações, o que não necessariamente atende a necessidades específicas de cada criança. Na data da visita técnica identificou-se, por exemplo, carência de chinelos e roupa de frio, itens que não constavam entre as doações recebidas.

Identificou-se déficit de recursos humanos, não estando assegurada a disponibilidade exigida de, no mínimo, 02 cuidadores e 02 auxiliares de cuidadores por plantão, além da carência de profissional de limpeza e profissional de cozinha para atuar aos finais de semana. Identificou-se, ainda, ausência de capacitação continuada para os profissionais, sendo tanto o déficit, quanto a falta de capacitação imediatamente prejudiciais a qualidade da assistência prestada.

Identificou-se que o serviço favorece a participação social dos acolhidos, com inserção em serviços territoriais e interações comunitárias frequentes, que há respeito à autonomia dos usuários na rotina e que as regras de gestão e convivência consideram a opinião e a capacidade dos acolhidos. No entanto, há necessidade de planejamento do trabalho social desenvolvido no âmbito do serviço,

¹¹ Os banheiros da área externa, que ainda são utilizados pelas crianças e adolescentes, não contam com torneiras, as descargas estão com defeito, não há assento nos vasos, nem portas nas cabines sanitárias, além dos revestimentos estarem danificados.

¹² Estes aspectos são analisados na informação técnica elaborada pelo núcleo de arquitetura do GATE.



sobretudo das estratégias voltadas ao fortalecimento de vínculos e preparação para o desligamento, e de reorganização dos registros técnicos.

Não foi possível avaliar se o conteúdo do Projeto Político Pedagógico condiz com a realidade institucional. Foram visualizados Planos Individuais de Atendimento – PIAs com preenchimento incompleto e registros em prontuário sem data ou assinatura, o que inviabiliza avaliar se estão atualizados. Não foram identificados relatórios de acompanhamento da situação de todos os acolhidos, embora alguns deles estejam institucionalizados há anos.

Tendo em vista que a Promotoria de Justiça solicitou o apontamento de sugestões para a adequação do serviço, indica-se como relevantes as seguintes providências, sem prejuízos de outras medidas que possam ser adotadas para qualificação do serviço:

- Separação dos espaços destinados ao trabalho técnico/administrativo da área de moradia e acomodação das crianças e adolescentes;
- Levantamento das carências materiais do serviço para subsidiar a aquisição de itens novos, principalmente mobiliário residencial, utensílios, equipamentos e roupas de cama e banho, adequados ao perfil do público e às necessidades do serviço. É essencial que a equipe da unidade participe deste levantamento;
- Viabilização de recursos e meios administrativos para viabilizar o fornecimento de vestuário e itens de uso pessoal para os acolhidos, conforme demanda e com respeito a individualidade de cada um. Não se admite o fornecimento generalizado e despersonalizado de itens de vestuário e uso pessoal;
- Adequação dos recursos humanos, com a ampliação do número de cuidadores e a viabilização de profissional de limpeza e profissional de cozinha para atuar aos finais de semana;
- Elaboração de um plano de capacitação continuada dos profissionais. Há referências para este planejamento nos tópicos 3.6.2 e 3.6.3 do documentos de orientações técnicas para o serviço¹³;
- Revisão da sistemática de registros técnicos e qualificação da elaboração dos Planos Individuais de Atendimento – PIA. Para tanto, pode-se contar com orientações e supervisão técnica do CREAS ou de profissionais vinculados ao órgão gestor. Há referências técnicas que auxiliarão neste processo no documento de orientações técnicas sobre o serviço;
- Planejamento de estratégias para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; estratégias para fomentar a criação de novos vínculos e fortalecer referências; estratégias que orientem o processo gradativo de desligamento; e estratégias de avaliação periódica

¹³ O documento de orientações técnicas está disponível no seguinte link:
https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf



do serviço. Tais planejamentos podem ser parte integrante do projeto político pedagógico da unidade;

- Formalização de fluxos de articulação e comunicação intersetorial e o estabelecimento de uma rotina de reuniões de rede para troca e discussão conjunta de casos;
- Elaboração de protocolos de atuação para casos de emergência, incêndio ou pânico, doenças infectocontagiosas ou violências, com treinamento da equipe para execução dos procedimentos previstos. É recomendável que a elaboração destes protocolos conte com a participação agentes habilitados, como representantes do Corpo de Bombeiros, equipes de saúde e vigilância sanitária.

Considerando a existência de perspectiva de reforma do imóvel, sinaliza-se que o projeto precisa observar o programa de trabalho e as exigências normativas relativas ao espaço físico do serviço. É recomendável que a equipe da unidade seja consultada e possa opinar sobre o projeto. Pondera-se a respeito que o terreno possui áreas livres e subutilizadas que podem ser consideradas no estudo de soluções para as atuais inadequações do espaço físico.

É urgente a viabilização do tratamento adequado para as crianças que estão com infecção dermatológica contagiosa, registrando-se que até a data da vistoria ainda não estavam fazendo uso da medicação prescrita. Também merece atenção imediata o fato da criança Geovane Santana estar suspensa das atividades escolares, da criança Ana Beatriz não estar inserida na rede de ensino e da criança Davy Coelho não contar com documentação civil completa.

Sugere-se, por fim, que a situação sanitária e a adequação do serviço de alimentação da unidade sejam analisadas pela Vigilância Sanitária Municipal, cabendo ao órgão oferecer as orientações necessárias. Destaca-se que não restou demonstrado se ocorre limpeza periódica dos reservatórios de água e medidas para combate de pragas e vetores.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2022.

RENATA DE ARAUJO RIOS
Técnico Pericial – GATE – Núcleo Políticas Públicas
Matr. 5943